


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 0083/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001189-2024/ SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2024

MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - CNPJ 21.230.062/0001-60** com sede na Avenida Carlos Dorneje, nº 506, Quadra 04, Casa 01, Bairro BNH I, município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, CEP 76.970-000, daqui a diante simplesmente, tendo como sócio administrativo, **EDENILSON BANDEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 5***29 órgão expedidor – SSP/RO e inscrito no CPF sob nº ***.324.822-**, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 79, Andar 2, Bairro Alvorada, município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, CEP 76970-000. Conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001057-2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90062/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Vigilância Eletrônica, denominado Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes e de Vistoria de Pronta Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita (comodato), para execução da segurança física dos prédios, instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do imóvel da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, seus Departamentos e respectivas e Escolas Urbanas e Rurais da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes,	Serviço	12	940,00	11.280,00	





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA

	com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no prédio da Secretaria Municipal de Educação – Zona urbana, que tem uma total em área construída 500 m ² , com 11 salas, 01 corredor, 01 cozinha, 3 dispensas, 01 pátio, 01 pavilhão e 2 banheiros.				
02	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados na Escola José Chiquilito Erse – Zona urbana , que tem uma total em área construída 2.189,94 m ² , com 8 salas, 1 cozinha, 1 dispensa, 1 pátio 3 pavilhões, 4 banheiros, 1 auditório, 6 administrativo e 1 refeitório.	Serviço	12	940,00	11.280,00
03	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados na Escola Josué de Castro – Zona urbana, que tem uma total em área construída 2.693,54 m ² , com 16 salas, 10 corredor, 1 cozinha, 3 dispensas, 2 pátios, 5 pavilhões, 8 banheiros, 9 administrativos e 1 refeitório.	Serviço	12	940,00	11.280,00
04	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados Escola Paulo Freire –	Serviço	12	940,00	11.280,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA

	Zona urbana , que tem uma total em área construída 1.846,22 m ² , com 14 salas, 3 corredores, 1 cozinha, 1 dispensa, 2 pátios, 3 pavilhões, 8 banheiros, 1 auditório, 8 administrativos e 1 refeitório.				
05	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados na Escola Pedro Eugênio Marcílio – Zona urbana , que tem uma total em área construída 1.486,86 m ² , com 11 salas, 4 corredores, 1 cozinha, 2 dispensas, 1 pátio, 3 pavilhões, 3 pavilhões, 5 administrativos e 1 refeitório.	Serviço	12	940,00	11.280,00
06	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados na Escola Sebastião Theodoro Bernardo Filho – Zona urbana , que tem uma total em área construída 955,43 m ² , 5 salas, 2 corredores, 1 cozinha, 2 dispensas, 1 pátio, 3 pavilhões, 4 banheiros, 8 administrativos, e 1 refeitório.	Serviço	12	940,00	11.280,00
07	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados na Escola Chapeuzinho Vermelho – Zona urbana que tem uma total em área construída 1.261,05 m ² , com 10 salas, 1 cozinha, 4 dispensas, 1 pátio, 3 pavilhões, 8	Serviço	12	1.000,00	12.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA

	banheiros, 3 administrativos e 1 refeitório.				
08	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no Prédio da CETEFIC – Zona urbana , que tem uma total em área construída 1.038 M ² , com 4 salas, 3 corredores, 1 cozinha, 2 dispensas, 4 banheiros, 1 auditório e 2 administrativos.	Serviço	12	920,00	11.040,00
09	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no Prédio da Alimentação Escolar - – Zona urbana , que tem uma total em área construída 132,12 m ² , com 4 salas, 1 cozinha, e 1 banheiro.	Serviço	12	850,00	10.200,00
10	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no Prédio da Biblioteca Municipal Jorge Amado – Zona urbana , que tem uma total em área construída 216 m ² , com 4 salas e 2 banheiros.	Serviço	12	900,00	10.800,00
11	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes,	Serviço	12	680,00	8.160,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA

	com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no Prédio Sala do Conselhos – Zona urbana, que tem uma total em área construída 57 m ² , com 1 sala e 1 banheiro.				
12	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no Ginásio Poliesportivo – Zona urbana, que tem uma total em área construída 1.772,95 m ² .	Serviço	12	950,00	11.400,00
13	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no Prédio da CEAPE – Zona urbana, que tem uma total em área construída 178,77 m ² , com 5 salas, 1 corredor, 1 cozinha, 1 dispensa, 1 pátio e 2 banheiros.	Serviço	12	950,00	11.400,00
14	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no Prédio do Departamento de Esporte – Zona urbana, que um total em área construída 16 m ² , com 1 sala e 1 banheiro.	Serviço	12	940,00	11.280,00
15	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24	Serviço	12	750,00	9.000,00





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

	horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados no Teatro Municipal – Zona urbana, que tem uma total em área construída de 329,05 m ² , com 02 camarins, 01 auditório, 02 halls, 01 antecâmara, 01 sonoplastia, 01 administrativo, 01 bilheteria, 01 corredor, 01 palco, 01 pátio, 05 banheiros, 01 dispensa.				
	VALOR TOTAL				
	LOTE II				
16	Serviços de Alarme e Monitoramento Eletrônico (Monitoramento eletrônico com sistema de – CFTV, alarme monitorado e plantão 24 horas) e Visita/Vistoria aos chamados de disparos de alarmes, com fornecimento de equipamentos em comodato, compreendendo instalação, manutenção e mão de obra necessários. Que serão instalados na Escola Municipal da Linha C 46 Zona Rural, que tem uma total em área construída de 854.00 m ² , com 06 salas, 1 cozinha, 1 dispensa, 1 pátio, 2 banheiros, 6 administrativos e 1 área de serviço.	Serviço	12	R\$ 1.350,00	R\$16.200,00
	VALOR TOTAL				

1.3. O valor total do presente contrato é de **R\$ 179.160,00 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais)**.

1.3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.2 O Termo de Referência;

1.3.3 O Edital da Licitação;

1.3.4 A Proposta do contratado;

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, conforme as situações previstas.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a SEMECE, permitidos a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. **Ordem de serviço-** A execução dos serviços de vigilância eletrônica começará após a emissão de uma ordem de serviço. A CONTRATADA terá um prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da solicitação, para instalar e ativar o sistema de monitoramento e vigilância eletrônica, incluindo a instalação, manutenção e configuração dos equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato será com base no item 6 e 7 do termo de referência:

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.5. A fiscalização da contratação decorrente caberá a Secretaria Municipal de Educação, a qual designará servidor nomeado através de Portaria/Decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, este servidor determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 11, § 1º, do Decreto Municipal 13.509/2023.

3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

3.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.9. O fiscal do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Dos equipamentos e serviços

3.11 A empresa Contratada deverá fornecer todo o material necessário para a instalação, manutenção e configuração dos equipamentos de monitoramento do imóvel, com a seguinte configuração mínima;

3.12 **SENSOR DE PRESENÇA E CENTRAL DE ALARMES:** Sistema Monitorado interligado ao sensor (interno) com central de teclado e sirene, para cada ponto/zona conforme as especificações mínimas: IVP extremamente eficaz contra sinais EMI e RFI, com abertura de 110°, central de alarme monitorado, comunicação com a central de monitoramento via rádio transmissor Full ID, com bateria e carregador próprio, bateria selada 12V 7A, sirene 12V bitonal alta potência com 120DB banca/preta;

3.13 **CAMÉRA:** Integrado ao Sistema CFTV, especificações mínimas: IP Colorvu 2mp Full hd com lente 2.8MM, colorida (visão noturna), NVR gerenciador de imagens 2MP Full HD 1080p com armazenamento HD interno 6TB cada unidade. Conexões, cabos e conectores RJ45 com transmissão por cabos de rede CAT5e 4 x 24 AWG, Switch Portas PoE;

3.14 Baterias são necessárias para utilização em caso de falta de energia elétrica, com autonomia mínima de 12 (doze) horas.

Requisitos Técnicos

3.15 A PROPONENTE deverá atender a todos os normativos legais vinculados aos serviços e também declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.16 A PROPONENTE deverá dispor de equipe técnica qualificada para operar e manter um sistema de monitoramento e vigilância eletrônica, com controle de eventos suspeitos e ações imediatas a fim de assegurar e garantir a guarda e proteção do patrimônio público municipal.

3.17 A PROPONENTE deverá se enquadrar junto ao fabricante como PARCEIRO COMERCIAL OU REPRESENTANTE AUTORIZADO. Tal premissa visa assegurar que o FORNECEDOR tem autorização e capacitação técnica adequada, fornecidas pelo fabricante para comercializar, instalar, configurar e oferecer suporte ao produto ofertado. A comprovação de PARCEIRA/REPRESENTANTE deverá ser feita.

3.18 PROPONENTE deverá dispor em sua Base de monitoramento com sistemas que atendam os requisitos necessários para atendimento da demanda dos serviços prestados, inclusive quando ocorrer queda de energia elétrica o sistema deve continuar em funcionamento.

Requisitos de Manutenção

3.19 Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

3.20 Qualquer paralisação será considerada como indisponibilidade, desde que comprovadamente a falha não seja ocasionada pelo CONTRATANTE.

3.21 Quaisquer equipamentos, peças ou outros materiais que apresentam defeitos de fabricação, instalação ou desgaste normal pelo uso, devem ser substituídos por originais iguais ou superiores sem ônus para a CONTRATANTE.

3.22 Todas as necessidades de manutenção deverão ser adotadas pela empresa CONTRATADA visando garantir a ininterruptibilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a fim de evitar os riscos associados à variabilidade, proteção de informações sensíveis ou proprietárias, garantir o controle qualitativo e a responsabilidade direta da contratada sobre o serviço, conforme o princípio da inexequção contratual. Isso garante que os requisitos de qualidade e especificações técnicas sejam integralmente atendidos. E ainda, a preservar a integridade e a transparência do processo, prevenindo possíveis conflitos de interesse e assegurando o cumprimento das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 179.160,00** (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e apresentação das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Artigo 373 do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicação.

6.4 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1 Não produzir os resultados acordados;

6.6.2 Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.6.3 Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92,)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência.

8.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a execução dos serviços.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

- 8.3. Efetuar o recebimento dos serviços, no ato da execução dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.
- 8.4. Promover a fiscalização do objeto deste, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem prestados pela CONTRATADA.
- 8.5. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.
- 8.6. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de serviço, emitido pela comissão de recebimento, os serviços prestados em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do serviço, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
- 8.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.
- 8.8. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento.
- 8.9. Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 8.10. A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e termo de referência.
- 8.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.13. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas neste contrato e no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 9.2. Fornecer todos os instrumentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 9.3. Apresentar o preposto da empresa para tratativas estimadas à execução dos serviços;
- 9.4. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.5. A contratada deverá prestar serviços de qualidade que não venham a prejudicar os serviços locais que dependam dessa funcionalidade, perfazendo:
- 9.6. Relação de pendências e motivos das pendências;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

- 9.7. Identificação de problemas de responsabilidade de outro operante;
- 9.8. Prestar os serviços na forma ajustada;
- 9.9. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.11. Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas à acordo entre as partes;
- 9.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contração;
- 9.14. Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 9.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- 9.16. Fica proibida a subcontratação de qualquer prestação de serviços deste termo de referência;
- 9.17. Realizar manutenção ou imediata substituição caso, o sistema ou equipamentos instalados em caráter de comodato tenha algum erro ou defeito. Realizar também a reinstalação do sistema eletrônico de monitoramento sem custos para a Administração Pública em caso de sinistro.
- 9.18. Substituir, às suas custas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os equipamentos ou serviços em que se verificarem vícios ou defeitos;
- 9.19. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou por quaisquer de seus empregados e prepostos;
- 9.20. Executar os serviços no prazo pactuado;
- 9.21. Executar os serviços de acordo com a especificação contida no presente Termo, garantindo segurança de todos os bens e documentos públicos sob guarda da Empresa;
- 9.22. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendo as reclamações, durante todo o período de vigência do contrato.
- 9.23. Fornecer mediante locação, todo o sistema eletrônico de monitoramento e gerenciamento, em conformidade com PLANILHA DE DETALHAMENTO, bem como prestar todos os





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta **INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO** do sistema;

9.24. Fornecer preço para o serviço de vigilância eletrônica, incluído neste o preço da locação, da instalação, da programação, operação e manutenção dos equipamentos do sistema eletrônico de monitoramento;

9.25. Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema eletrônico, bem como por qualquer dano provocado às instalações dos prédios em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos funcionários da contratada;

9.26. Fornecer uniformes e crachás de identificação aos monitores/atendentes que atuarem no atendimento de emergência, consoante o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como prover-lhes de veículos caracterizados em perfeito estado de conservação e uso para o patrulhamento móvel;

9.27. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema eletrônico de monitoramento, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com esta Administração, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.28. Manter o sistema funcionando todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente; excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado;

9.29. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema locado, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

9.30. Relatar imediatamente à Contratante, qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância;

9.31. Orientar os fiscais que efetuarem o atendimento para que registrem a ocorrência em formulário próprio, o qual deverá ser remetido imediatamente a Secretaria, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

9.32. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento no atendimento de emergências ou na operação do sistema sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

9.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.34. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

9.35. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

9.36. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias uteis após a solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.38. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda e qualquer obra de infraestrutura externa necessária para a execução dos serviços.

9.39. Em caso de acionamento de alarme pela central, a CONTRATADA enviará unidade móvel, com agente devidamente identificado, qualificado e protegido, para garantir a segurança necessária ao imóvel, o tempo de permanência incluído em cada ocorrência se inicia com o acionamento e cessa com a constatação pela CONTRATADA de que o patrimônio da contratante está em segurança.

9.40. Em caso de tentativa de violação onde o imóvel apresente danificação em portas e acesso que sejam considerados vulneráveis, não podendo a Contratante providenciar em tempo hábil os reparos necessários, a CONTRATADA deverá providenciar atendimento suplementar até que os reparos sejam efetuados e o patrimônio da contratante esteja em segurança.

9.41. Após a chegada do agente à sede da Contratante para atender a ocorrência, dependendo do caso concreto, ele poderá comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao responsável pelo imóvel, devendo manter o local preservado até a chegada daqueles.

9.42. A CONTRATADA deverá dispor Monitoramento de Apoio Tático Móvel 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com emissão de relatórios.

9.43. Enviar à Contratante relatório mensal de todas as ocorrências registradas durante o mês pela central.

9.45. A Contratada deverá afixar no imóvel adesivo para identificar que o imóvel está sendo monitorado 24 (vinte e quatro) horas pela empresa de vigilância eletrônica.

9.46. A CONTRATADA deverá ter equipe técnica qualificada para operar e manter um sistema de monitoramento e vigilância eletrônica, com controle de eventos suspeitos e ações imediatas a fim de assegurar e garantir a guarda e proteção do patrimônio público municipal.

9.47. Quaisquer equipamentos, peças ou outros materiais que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou desgaste normal pelo uso, devem ser substituídos por originais iguais ou superiores sem ônus para a CONTRATANTE.

9.48. Todas as necessidades de manutenção deverão ser adotadas pela empresa CONTRATADA visando garantir a ininterruptibilidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza específica do contrato e o baixo risco associado às obrigações contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa: moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Multa:

11.4.1. A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

11.4.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato;

11.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.4.4. A aplicação das sanções previstas neste, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133 de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.

361 1002 2100 0000 Manutenção Das Atividades da Secretaria Mun. Educação 25%
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso.

Ficha 134

Valor: R\$ 17.970,00.

04 122 1001 2015 0000 Apoio as Atividades de Cultura e Esporte SEMEC – RC – Extra
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso.

Ficha 159

Valor: R\$ 5.670,00

12 361 1002 2021 0000 Apoio As Atividades Administrativas da Educação Básica - Fundeb 30%

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso

Ficha 819

Valor: R\$ 21.150,00

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 29 de agosto de 2024

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito

ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CNPJ 21.230.062/0001-60
Representante Legal





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PROCURADORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO CONTRATO N° 0083/PMB/2024

**PROCESSO N° 0001189-2024/ SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90062/2024-SLC**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Vigilância Eletrônica, denominado Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes e de Vistoria de Pronta Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita (comodato), para execução da segurança física dos prédios, instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do imóvel da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, seus Departamentos e respectivas e Escolas Urbanas e Rurais da Rede Municipal de Ensino.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

361 1002 2100 0000 Manutenção Das Atividades da Secretaria Mun. Educação 25%
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso.

Ficha: 134

Valor: R\$ 17.970,00.

04 122 1001 2015 0000 Apoio as Atividades de Cultura e Esporte SEMEC – RC – Extra
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso.

Ficha: 159

Valor: R\$ 5.670,00

12 361 1002 2021 0000 Apoio As Atividades Administrativas da Educação Básica - Fundeb 30%

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso.

Ficha: 819

Valor: R\$ 21.150,00

VALOR MENSAL: R\$ 14.930,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 179.160,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone (69) 3238-2383 - CEP 76.880-000– Buritis – RO
CNPJ 01.266.058/0001-44

Página 20 | 20





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDENILSON BANDEIRA, CPF: 692.32*.*2-5**
*5 em **02/09/2024 08:33:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08A5.1V33.8017.900R.1501, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO, CPF: 469.59*.*2-1** em **30/08/2024 12:09:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12Z1.2W09.249V.681Z.5316**, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.191.0AE** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **FRANCIELI DE SOUZA OLIVEIRA, CPF: 703.37*.*2-*4**, em **30/08/2024 - 12:00:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 12U3.7Z00.0513.876H.3130



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

